

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001191/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050900/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.024130/2014-47
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE ALMEIDA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER;

E

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0007-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0015-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0017-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0021-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0025-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS NO SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE, a partir de **1º de DEZEMBRO de 2014** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O PISO SALARIAL aqui pactuado, deverá ser atualizado quando da negociação do NOVO PISO SALARIAL na data base da categoria em ABRIL/2015, devendo ser complementado a partir de **1º de ABRIL DE 2015**, para que se mantenha o equilíbrio dos contratos de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE que percebem acima do PISO SALARIAL normatizado neste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no índice percentual convencionado entre as entidades Profissional(FECONESTE) e Patronal(FECOMÉRCIO), representantes dos empregados e da EMPRESA ora ACORDANTE, respectivamente, quando da negociação no mês data base da categoria(ABRIL/2015), que vigorará a partir de **1º de ABRIL de 2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica garantido aos empregados ***ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO***, bem como aos demais empregados, atingidos pelo contrato celebrado entre a EMPRESA ora ACORDANTE e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU (Pregão Presencial 009/2013), a **ANTECIPAÇÃO** do reajuste salarial apurada pelo índice do IPCA de novembro/2014, praticada nos salários a partir de **1º de DEZEMBRO de 2014**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de dezembro de 2014**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO QUARTO:

Aos empregados admitidos após 31 de dezembro de 2013, que não possuam paradigma e não recebam PISO SALARIAL, será aplicável reajuste proporcional na proporção 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO 1º

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO 2º

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS GERAIS

Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, dentro do limite legal, desde que originários de convênios estabelecidos pela EMPRESA ora ACORDANTE, sejam eles médicos, odontológicos, de fornecimento de alimentação e/ou refeição, assim como os decorrentes de seguros, de aluguéis de imóveis, de contribuições a associações recreativas, parcelas de cursos, de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, ou de contratos de mútuo realizados junto à empresa, ou quaisquer outros convênios ou benefícios que a empresa venha a firmar, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado, para

autorização do respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS GERAIS

A EMPRESA ora ACORDANTE nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de **1º de novembro de 2014**, com PISO SALARIAL de **R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais**.

PARÁGRAFO 1º

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carrego e descarrego de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO 2º

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTOCICLISTAS

O EMPREGADO da EMPRESA ora ACORDANTE que venha a utilizar motocicleta como instrumento de trabalho terá direito ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, a partir do salário de **1º de novembro de 2014**, por força do que dispõe o §4º, do art 193 da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.997 de 18 de junho de 2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA ora ACORDANTE oferecerá aos seus empregados **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, com o objetivo de colaborar para que o mesmo possa usufruir de uma alimentação saudável, no valor diário de **R\$ 12,00 (doze reais)** para cada dia útil, de trabalho, do mês seguinte, sendo a participação do empregado no custeio deste benefício, no percentual de 20% (vinte por cento), descontado de seu salário mensal, na folha de pagamento de cada mês, cabendo à EMPRESA ora ACORDANTE realizar a entrega de cartões e/ou da carga dos respectivos valores, sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão fornecidos mensalmente tantos “tíquetes” (créditos diários) para refeição ou alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A opção pelo recebimento do benefício, ou por sua modalidade (refeição ou alimentação) será do empregado, que deverá realizar esta opção no momento de sua admissão, ou anualmente, até 30 dias antes da data-base (1º DE ABRIL DE 2015), quando se processará a implantação, modificação ou cancelamento do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É facultado à empresa descontar, da carga de créditos para o mês seguinte, os valores referentes aos dias em que o empregado deixou de trabalhar.

PARÁGRAFO QUARTO:

O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO disciplinado nesta Cláusula poderá ser realizado através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO QUINTO:

A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade.

PARÁGRAFO SEXTO:

A EMPRESA ora ACORDANTE fica isenta da obrigação prevista nesta cláusula, na hipótese de vir a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Independentemente da forma de fornecimento do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, inclusive quando realizada em dinheiro, o benefício não tem natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, não se constitui base de cálculo de INSS, FGTS E I.R.R.F e nem poderá ser considerado salário "in natura", nos termos da lei 6.321/76 regulamentada pelo Decreto n. 78.676/76. Todas as demais condições não têm natureza salarial e, por consequência, não se aplicam sobre qualquer outro título trabalhista.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA ora ACORDANTE oferecerá convênio para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e Odontológica para seus empregados, mediante contrato com empresas especializadas, legalmente autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), observando-se o seguinte:

- a) Os convênios, médico-hospitalar e odontológico, podem ser fornecidos por uma única empresa ou por empresas distintas,
- b) O benefício será oferecido como complemento para que o empregado possa usufruir de uma assistência de saúde, além dos institutos estatais de saúde, sob a forma de um subsídio, que não será integral, pois os empregados optantes deverão arcar com um custo complementar para acesso ao benefício;
- c) Fica a critério do empregado, a sua inclusão em qualquer um dos planos ou mesmo nos dois, ou, ainda, sua recusa em se conveniar com os planos;
- d) Fica a critério do empregado, a inclusão de seus dependentes no(s) convênio(s), desde que, o custo com estes, seja integralmente pago pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA ora ACORDANTE custeará para seus empregados que optarem pelos convênios supra mencionados, o valor equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do custo do plano mais básico oferecido pelo prestador dos serviços, para subsidiar o benefício de assistência médico/hospitalar e o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo do plano mais básico oferecido pelo prestador dos serviços, para subsidiar o benefício de assistência odontológica, ficando o complemento pecuniário até o custo integral do benefício, a cargo do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica facultado ao EMPREGADO, optar por planos médicos e/ou odontológicos de maior valor, a seu critério, e desde que existentes no contrato com a empresa prestadora dos serviços, arcando com o custo da diferença entre o plano básico inicial e o plano escolhido. Escolhendo

plano superior ao plano básico inicial, os dependentes que porventura tenha incluído no plano, também ficarão vinculados ao plano escolhido pelo EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As parcelas cabíveis aos empregados, e também oriundas da escolha de planos superiores e da inclusão de seus dependentes, serão descontadas de seu salário mensal, mediante autorização de desconto, observados os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os convênios seguirão as normas, prazos e coberturas em conformidade com os contratos estabelecidos pela empresa com as empresas seguradoras fornecedoras dos serviços.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

A EMPRESA ora ACORDANTE poderá contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras, conforme disposto no art.59, §4º da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS PARA O TRABALHO

A EMPRESA ora ACORDANTE poderá disponibilizar aos seus empregados instrumentos e/ou equipamentos (notebook's, telefone celular, etc) necessários ao bom desempenho do serviço, sendo os mesmos destinados à utilização no trabalho, ficando ressaltado que tais instrumentos jamais poderão ser considerados salários *in natura*, devido à sua necessidade ou utilidade para melhor desempenho do empregado na sua função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O uso pelos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE dos instrumentos e/ou equipamentos (notebook's, telefone celular, etc) necessários ao bom desempenho do serviço não configuram escala de sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se for entregue qualquer bem de propriedade da empresa ao empregado a ser utilizado para o trabalho, a empresa o fará mediante termo. Sobrevindo a rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá o bem, até a data do pagamento das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de no mínimo 01(uma) hora para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE que trabalharem nos domingos e feriados deverão respeitar os limites legais da Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 no que se refere ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO PARA FUNÇÕES ESPECIAIS

A jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE lotados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO** será limitada ao máximo de 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese dos empregados laborem em jornada extraordinária, as horas excedentes deverão ser pagas no percentual de 60% sobre a hora normal, quando realizadas de segunda à sábado e de 150% quando realizadas nos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese dos empregados laborem em jornadas superiores à prevista no caput desta cláusula, elas devem ser ajustadas ao que se estabelece neste instrumento, sem que haja, no entanto, qualquer redução salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ficam garantidos aos empregados lotados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO** todos os benefícios previstos neste instrumento coletivo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TURNOS DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços poderá ser observada a JORNADA ESPECIAL de 24x72, 12X36, 6x1, 6x2, 5x1, desde que seja observada a jornada de 44 horas semanais e regulamentada em instrumento coletivo específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica autorizado a EMPRESA a estabelecer, dentro dos limites impostos nesta cláusula e na lei, escala de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, devendo ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independente de ser hora normal ou extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao empregado que trabalha na JORNADA ESPECIAL, por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ficam autorizados os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados, quando decorrentes de fatores eventuais; de obrigação contratual; necessários por motivos de força maior e caso fortuito, ou ainda, em decorrência de emergências e calamidades.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica acordado que poderão ser estabelecidas condições especiais para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal, Ano Novo, São João, Semana Santa, Carnaval, Quarta feira de Cinzas ou qualquer outro dia ou evento.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica convencionado que as horas extraordinárias realizadas pelos empregados poderão ser dispensadas dos respectivos acréscimos salariais, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não podendo exceder o limite máximo de 10 (dez) horas diárias nos termos e prazos previstos no art. 59 § 2º da CLT, devendo ser regulamentadas em instrumento coletivo específico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL

A EMPRESA ora ACORDANTE se obrigará a fornecer água potável em condições higiênicas para o consumo dos seus empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T, independentemente destes exercerem suas atividades dentro ou fora das instalações da empresa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Na hipótese de determinada atividade da EMPRESA ora ACORDANTE for considerada de risco, comprovada através de perícia própria, é dever da empresa não só fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) como igualmente exercer fiscalização quanto a seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não uso do EPI por parte do empregado pode sujeitá-lo as penalidades previstas na legislação do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tendo o empregador cumprido com sua obrigação fornecendo, inclusive fiscalizando o uso de EPI's, equipamentos capazes de elidir a insalubridade existente nas atividades desenvolvidas pelo empregado, não se pode atribuir a ele a responsabilidade por imprudência do empregado.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PROFISSIONAL

Integraram a Comissão de Negociação Profissional, em número de 30 (trinta), todos eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01/11/2014, os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE conforme relação abaixo:

Comissão de Negociação Profissional:

1	Fernanda Ferreira de Lima
2	Françuelio Lacerda Gonçalves
3	Williams Horácio da Silva
4	Fábio Lima do Amaral
5	Roberto Antônio de Souza Junior
6	Lynemar Alberto D. Ribeiro
7	Ítalo Monteiro B. da silva
8	Josuel Silva de Santana
9	Flávio Torres A. de Lima Junior
10	José Henrique S. Gomes
11	Edvan Antônio da Silva
12	João Hélio de Melo Silva
13	Luciano Alves da Fonseca
14	Gilson Lisboa Ferreira Junior
15	Brivaldo Irineu da Silva
16	Marcos Luiz da Silva
17	Flavio França Ramos
18	Severino Ramos dos Santos
19	Josenildo Batista da Silva
20	Paulo Henrique R. da Cruz
21	Cristiano Antônio Gomes da Silva
22	Marcos Antônio Menezes
23	Pedro Nardelli
24	Clebson Pereira da Silva
25	Everton Pedro da Silva
26	Maciel de Oliveira Júnior
27	Radamés Jorge de Barros
28	Lunardo Renan Pereira da Silva
29	Josué Severino de Oliveira
30	Muller Alves de Lima

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Comissão de Negociação Profissional não será atingida por qualquer Estabilidade provisória em razão da participação nesta negociação.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será fiscalizada pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE e/ou Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos do presente instrumento coletivo foram aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA realizada no dia 01/11/2014, às 10:00h em 2ª convocação, devidamente convocada através de edital de convocação datado de 20/10/2014, amplamente divulgado e afixado na SEDE e FILIAIS da EMPRESA ora ACORDANTE, pela representação profissional (FECONESTE) com a participação dos empregados atingidos pelo mesmo, observado o número legal estatutário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A celebração deste Acordo Coletivo **não exclui** os demais direitos e obrigações que estão contemplados e previstos em Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 celebrada entre da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE – M.T.E, processo sob o nº46213.017880/2014-62 e registro PE000893/2014), bem como futuras Convenções.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em face do que estabelece o Art.617, da CLT, em razão da assistência e representação dos empregados atingidos por este instrumento coletivo, deverá a EMPRESA ora ACORDANTE recolher o Imposto Sindical Profissional em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE relativo aos exercícios 2014 e 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica valendo este Acordo Coletivo de Trabalho em caso de conflito com a Norma Coletiva em vigor, em face do princípio da especificidade e por se tratar de norma mais benéfica.

VALMIR DE ALMEIDA LIMA
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E
DO NORDESTE

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E
DO NORDESTE

ANGELO JOSE BARROS LEITE
Diretor
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE
Diretor
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE
Diretor
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE
Diretor
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE
Diretor
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE
Diretor
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SERTTEL LTDA